

QUADRO ESQUEMÁTICO PARA MEMORIZAÇÃO – PRÁTICA CIVIL

<u>ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u>	O sistema constitucional brasileiro divide os órgãos do Poder Judiciário em dois aparelhos, um federal, com jurisdição nacional, e os estaduais, com jurisdição em cada Estado-membro.
<u>COMARCA ≠ MUNICÍPIO</u>	Comarca é diferente de município. O poder judiciário, ao contrário dos outros poderes, não se organiza no plano municipal. O judiciário somente está organizado em Estadual e Federal. Comarca é um espaço territorial no qual existe a estrutura do poder judiciário; onde tem a organização completa do foro judicial e extrajudicial organizado. Foro regional: Não tem todas as competências que a comarca tem, às vezes precisa ter que sair do espaço territorial para propor uma ação. O advogado que está na comarca não precisa sair dela para propor sua ação, pois na comarca haverá competência para qualquer tipo de ação, já no foro regional, não há a competência para qualquer ação.
<u>COMARCA DE SÃO PAULO</u>	<p>1. Em razão do território: -Foro Central + Regionais</p> <p>2. Em razão da matéria: - Varas especializadas: Família, Cíveis e Criminais - Varas especializadas: recuperação de empresa, Registros Públicos, Acidentária.</p> <p>3. Em razão da pessoa: - Varas especializadas: Vara da Fazenda</p> <p>4. Em razão da pessoa e matéria - Vara das execuções fiscais</p>
<u>COMPETÊNCIA</u>	É medida de jurisdição, isto é, a determinação da esfera de atribuições dos órgãos encarregados da função jurisdicional.
<u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL</u>	A competência da justiça federal está prevista nos artigos 109 e 110 da CF.
<u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL</u>	A competência da justiça estadual assume feição residual, ou seja, tudo o que não toca à Justiça Federal ou às Especiais é da competência dos órgãos judiciários dos Estados.
<u>DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA</u>	A distribuição de competência é, dentro dos limites gerais traçados pela Constituição, matéria de legislação ordinária: da União, no tocante à Justiça Federal e às Justiças Especiais; e dos Estados, no referente às Justiças locais.
<u>COMPETÊNCIA</u>	Só pode ser regulamentada por lei federal (Congresso Nacional). As normas de competência são amplas, genéricas.
<u>ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u>	Não precisa necessariamente ser regulamentada por lei federal, mas isso não significa que lei federal não trará regras acerca da organização judiciária. As normas de organização judiciária tem caráter concreto, mas há também normas de organização judiciária de âmbito nacional, inclusive

	expressa na Constituição Federal, quando diz que o Poder Judiciário será constituído por várias justiças e com o STF composto de 11 ministros – essa é uma regra de organização judiciária.						
<u>COMPETÊNCIA EXCLUSIVA</u>	Os casos do artigo 89 se submetem com absoluta exclusividade à competência da Justiça Nacional, isto é, se alguma ação sobre eles vier a ser ajuizada e julgada no exterior nenhum efeito produzirá em nosso território, o que não ocorre nas hipóteses de competência concorrente. Estão previstas no artigo 89 da CF.						
<u>COMPETÊNCIA CONCORRENTE</u>	O artigo 88 enumera casos em que a ação tanto pode ser ajuizada no Brasil como fora do Brasil.						
<u>COMPETÊNCIA INTERNA</u>	A competência interna é dividida em: a) Competência em razão do valor da causa (art. 91); b) Competência em razão da matéria (art. 91); c) Competência funcional (art. 93); d) Competência territorial (art. 94-100).						
<u>COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANO</u>	Segundo o artigo 100, V, “a”, é competente para a ação de reparação do dano o foro do lugar em que o ato ilícito se deu. Mas, se o dano decorrer em razão de delito ou acidente de veículos, poderá o autor optar entre o do lugar do evento e o do seu próprio domicílio (artigo 100, parágrafo único).						
<u>COMPETÊNCIA ABSOLUTA E COMPETÊNCIA RELATIVA</u>	Conforme a possibilidade de sofrer ou não alterações, a competência interna classifica-se em absoluta e relativa; <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 50%;">ABSOLUTA</th> <th style="text-align: center; width: 50%;">RELATIVA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>É a competência insuscetível de sofrer modificação.</td> <td>É a competência passível de modificação.</td> </tr> <tr> <td>São absolutas as competências: a) em razão da matéria; b) em razão da hierarquia (funcional)</td> <td>São relativas as competências que decorrem: a) do valor da causa; b) do território</td> </tr> </tbody> </table>	ABSOLUTA	RELATIVA	É a competência insuscetível de sofrer modificação.	É a competência passível de modificação.	São absolutas as competências: a) em razão da matéria; b) em razão da hierarquia (funcional)	São relativas as competências que decorrem: a) do valor da causa; b) do território
ABSOLUTA	RELATIVA						
É a competência insuscetível de sofrer modificação.	É a competência passível de modificação.						
São absolutas as competências: a) em razão da matéria; b) em razão da hierarquia (funcional)	São relativas as competências que decorrem: a) do valor da causa; b) do território						
<u>PREVENÇÃO</u>	É uma forma de fixação de competência, ela se sobrepõe as normas gerais de competência. A prevenção existe para evitar que causas conexas sejam julgadas de forma diferente.						
<u>DISTRIBUIÇÃO</u>	Sempre que houver diversos órgãos concorrentes em matéria de competência ou atribuições, ou seja, vários juízes ou cartórios com igual competência, numa mesma comarca, haverá necessidade de distribuir os feitos entre eles na sua entrada em juízo.						

<u>PROCESSO</u>	<p>Processo é o meio utilizado para solucionar o litígio. Existem 3 espécies de processo:</p> <p>1. PROCESSO DE CONHECIMENTO → Busca-se o processo de conhecimento para que o juiz diga qual é o direito. O réu é citado no processo de conhecimento¹ para primeiramente provar o seu direito.</p> <p>2. PROCESSO DE EXECUÇÃO → No processo de execução a titularidade do direito já está provada por meio de prova. Busca-se o processo de execução para citar o réu a pagar e não para que ele prove o direito.</p> <p>3. PROCESSO CAUTELAR → É necessário o <i>fumus boni iuris</i> e o <i>periculum in mora</i>. Tem a finalidade de garantir o processo principal (tutela de urgência).</p>	
<u>PROCESSO DE CONHECIMENTO</u>	A) ESPECIAL	B) COMUM
	São os ritos próprios para o processamento de determinadas causas selecionadas pelo legislador.	<p>É o que se aplica a todas as causas para as quais a Lei processual não haja instituído um rito próprio ou específico² (art. 272).</p> <p>Sumário → Aplica-se a certas causas em razão do valor ou da matéria (art. 275).</p> <p>Ordinário → É o que se aplica às causas para as quais não seja previsto nem o procedimento sumário nem algum procedimento especial.</p>
<u>PROCESSO SINCRÉTICO</u>	<p>É a mistura; trata-se de um movimento de romper com a divisão dos três processos e voltar a ter um processo único. Como por exemplo, o artigo 273, trouxe o processo cautelar para o processo de conhecimento, e ainda, o artigo 475 – I e J trata do cumprimento de sentença, esses dispositivos acabaram com a execução de título executivo judicial e trouxeram para o processo de conhecimento.</p>	
<u>HONORÁRIOS</u>	<p>É um contrato típico de prestação de serviços, está regulamentado em diversos diplomas legais. É um contrato não solene, pois a lei não o exige. É um contrato bilateral, pois se trata de prestação de serviço.</p>	
<u>HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA</u>	<p>A sucumbência está relacionada ao processo; os honorários de sucumbência tem força vinculante na sentença judicial, ou seja, é fruto da atividade jurisdicional. O juiz os fixa na sentença. Trata-se de uma norma para o juiz. Assim, o juiz poderá condenar em honorários, mesmo que não haja pedido do autor.</p>	
<u>HONORÁRIOS CONTRATUAIS</u>	<p>É aquele fixado no contrato entre o advogado e o cliente. São advindos do contrato de prestação de serviço³.</p>	

¹ Normalmente o processo de conhecimento se inicia com a petição inicial, mas há exceções em que a petição inicial não inaugurará o processo, como no caso de reconvenção, declaratória incidental e intervenção de terceiros.

² Seu âmbito é, portanto, delimitado por exclusão: onde não houver previsão legal de um procedimento especial, a causa será processada sob as regras do procedimento comum.

<u>ARBITRAMENTO</u>	O arbitramento é uma figura judicial que existe quando as partes não chegam a um acordo sobre o valor dos honorários contratuais, muito comum quando ocorre uma ruptura do contrato de honorários no meio da prestação de serviços. Não é possível o arbitramento do honorário de sucumbência, porque o juiz já fixa na própria sentença.						
<u>REMUNERAÇÃO</u>	Advocacia gratuita é conhecida como advocacia pró bono. Não pode ser uma prática reiterada, deve se cobrar os honorários, preferencialmente, de acordo com a tabela da OAB.						
<u>OBRIGAÇÃO DE MEIO</u>	É aquela em que o contratante se dispõe a fazer aquilo para o qual foi contratado, sem garantir o resultado. A obrigação do advogado é uma obrigação de meio.						
<u>OBRIGAÇÃO DE RESULTADO</u>	É aquela obrigação que visa o resultado. Ex: obrigação do medico cirurgião plástico.						
<u>REPRESENTAÇÃO</u>	É a relação jurídica pela qual determinada pessoa se obriga diretamente perante terceiro, mediante ato praticado em seu nome por um representante ou intermediário; Existem 3 espécies de representação: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">LEGAL</th> <th style="text-align: center;">JUDICIAL</th> <th style="text-align: center;">CONVENCIONAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Conferida pela lei.</td> <td style="text-align: center;">É nomeado pelo juiz.</td> <td style="text-align: center;">Exige-se contrato (atividade do advogado é convencional)</td> </tr> </tbody> </table>	LEGAL	JUDICIAL	CONVENCIONAL	Conferida pela lei.	É nomeado pelo juiz.	Exige-se contrato (atividade do advogado é convencional)
LEGAL	JUDICIAL	CONVENCIONAL					
Conferida pela lei.	É nomeado pelo juiz.	Exige-se contrato (atividade do advogado é convencional)					
<u>MANDATO</u>	Art. 653: “opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato”. Em regra, não se exige nenhuma formalidade para a celebração do mandato.						
<u>MANDATO JUDICIAL</u>	Só há um artigo específico no Código Civil que dispõe sobre o mandato judicial. “Art. 692. O mandato judicial fica subordinado às normas que lhe dizem respeito, constantes da legislação processual, e, supletivamente, às estabelecidas neste Código.” O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou para os que não tenham condições de assinar o nome. Para o instrumento particular de mandato judicial não se exigem maiores solenidades. Basta que o documento seja assinado pelo outorgante.						
<u>RECONHECIMENTO DE FIRMA</u>	Não se exige mais o reconhecimento de firma (lei 8952/94). Mas conforme o artigo Art. 654. § 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.						
<u>PODERES ESPECIAIS DE NATUREZA PROCESSUAL</u>	Receber citação; Desistir; Reconhecer a procedência do pedido;						
<u>DIFERENÇA ENTRE MANDATO E PROCURAÇÃO</u>	Não se pode utilizar a expressão “instrumento de procuração”, pois a procuração já é um instrumento. E também, não se utiliza somente a expressão “mandato”, é preciso colocar “instrumento de mandato”.						
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">MANDATO</th> <th style="text-align: center;">PROCURAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">é contrato “que designa duas</td> <td style="text-align: center;">é na procuração que estão os</td> </tr> </tbody> </table>	MANDATO	PROCURAÇÃO	é contrato “que designa duas	é na procuração que estão os		
MANDATO	PROCURAÇÃO						
é contrato “que designa duas	é na procuração que estão os						

³ O contrato do advogado firmado com o cliente é um contrato de prestação de serviços, bilateral e não solene e a obrigação é de meio e não de resultado.

	vontades, uma dando a outra uma incumbência; outra a recebendo e a aceitando, para que realize ou execute o desejo da outra”.	poderes conferidos ao mandato, sendo, portanto, o instrumento por escrito do mandato. É através da procuração que se outorga o mandato.
<u>ACEITAÇÃO DA PROCURAÇÃO</u>	O contrato de mandato é um contrato bilateral imperfeito, somente o mandante é que assina o contrato. Art. 659 CC: “A aceitação do mandato pode ser tácita, e resulta do começo da execução”.	
<u>REVOGAÇÃO</u>	Quando a iniciativa for do mandante.	
<u>RENÚNCIA</u>	Quando a iniciativa for mandatário. A lei estabelece que o advogado deve permanecer por mais 10 dias, se se tratar de medida urgente.	
<u>SUBSTABELECIMENTO</u>	É a ferramenta ideal para substituir o advogado quando ocorrer a renúncia ou a revogação. Substabelecimento não é um contrato de mandato.	
	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA
	É aquele em que o mandatário não se desliga nem se afasta em definitivo do mandato, mantendo a intenção de continuar nela na primitiva qualidade imposta pelo mandante.	É aquele em que o mandatário transfere a outrem os poderes outorgados no mandato que lhe foi confiado, sem reservar para si os mesmos poderes.
<u>SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTORIZADO</u>	É o substabelecimento promovido pelo mandatário, quando da procuração não constam poderes expressos para substabelecer. Neste caso, responde perante o mandante por todos os prejuízos causados por culpa do substabelecimento.	
<u>SUBSTABELECIMENTO PROIBIDO</u>	Ao contrário do não autorizado, ou do substabelecimento feito sem poderes, o substabelecimento proibido é aquele que é promovido pelo mandatário apesar de expressa proibição do mandante fixada no teor da procuração.	
<u>SUBSTABELECIMENTO PARCIAL</u>	É aquele em que o mandatário simplesmente autoriza o substabelecido a praticar alguns dos atos ou negócios, que lhe foram cometidos pelo mandante.	
<u>SUBSTABELECIMENTO TOTAL</u>	É o que resulta da substituição do mandatário por outrem de sua nomeação para praticar todos os atos, ou realizar todos os negócios, deferidos no mandato. Opõe-se, assim, ao substabelecimento parcial.	
<u>CARTA DE PREPOSIÇÃO:</u>	A carta de preposição é uma subespécie da procuração, mas que não é feita para o advogado e sim para aquele que tem alguma relação com a parte.	
<u>EXTINÇÃO DO MANDATO</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Renúncia; Revogação; Morte; Perecimento do objeto 	
<u>RESPONSABILIDADE</u>	O ato ilícito cria para o autor a obrigação de reparar danos por ele causados a terceiros. Essa obrigação recebe a denominação de responsabilidade civil. Portanto, a responsabilidade civil é a obrigação de reparar dano causado a outrem por fato de que é autor direto ou indireto.	

	CONTRATUAL	EXTRA CONTRATUAL
	É contratual se provier da falta de cumprimento de obrigações contratuais ou da mora no adimplemento de qualquer relação obrigacional resultante de ato negocial.	É extracontratual ou chamada de responsabilidade aquiliana ⁴ se fundar num ilícito extracontratual, isto é, na violação de um dever genérico de abstenção ou um dever jurídico geral
<u>CONTRATO DE SEGURO</u>	O contrato de seguro é aquele pelo qual uma das partes (seguradora) se obriga para com outra (segurado), mediante o pagamento de um prêmio, a garantir-lhe interesse legítimo relativo a pessoa ou a coisa e a indenizá-la de prejuízo decorrente de riscos futuros, previstos no contrato (art. 757, CC).	
<u>PEDIDO</u>	O núcleo da petição inicial é o pedido, que exprime aquilo que o autor pretende do Estado frente ao réu. O pedido é a conclusão da exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos; estes são premissas do silogismo, que tem no pedido a sua conclusão lógica.	
<u>PEDIDO</u>	PEDIDO IMEDIATO Relaciona-se à pretensão a uma sentença, a uma execução ou a uma medida cautelar.	PEDIDO MEDIATO É o próprio bem jurídico que o autor procura proteger com a sentença (o valor do crédito cobrado, a entrega da coisa reivindicada, o fato a ser prestado, etc.)
	O pedido imediato põe a parte em contato com o direito processual.	O pedido mediato põe a parte em contato com o direito material (substancial).

BIBLIOGRAFIA

Direito Processual Civil
 Curso de Direito Civil Brasileiro
 Humberto Theodoro Júnior
 51º Edição – 2010 - Editora Forense

Direito Civil
 Curso de Direito Civil Brasileiro
 Maria Helena Diniz
 25º Edição – 2009 - Editora Saraiva

Boa sorte para todos nós!

⁴ Trata-se de responsabilidade objetiva extracontratual. É a responsabilidade que decorre da inobservância de norma jurídica, por aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.